

Contrato: 55

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

#### I - DAS PARTES CONTRATANTES

- 1.1 De um lado como VENDEDORES, o Sr. REINALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 40.222.761-X e inscrito sob CPF/MF nº 311.059.318-11, e sua esposa a Sra. PAULA COUTO RODRIGUES SALDANHA, brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.827.270 e inscrita sob CPF/MF nº 308.569.678-40, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Croata, 456 apartamento 11 Vila Ipojuca, Cep 05056020, São Paulo, SP neste instrumento chamados simplesmente de "VENDEDORES".
- 1.2 De outro lado, como COMPRADORES o Sr. DIEGO MENDONÇA DE SOUZA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.912.476, e inscrito sob CPF/MF nº 307.663.338-41, e sua esposa, Sra. LAILA VALÉRIA CÂNDIDA DOS ANJOS MENDONÇA, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 33.108.133 e inscrita sob CPF/MF nº 345.927.348-82, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Interlagos, 4455 TH-12 casa 4, Jardim Umuarama, Cep 04661-300, São Paulo, SP, neste instrumento chamados simplesmente de "COMPRADORES".

### II - DO OBJETO

2.1 - Consiste como objeto do presente instrumento, o imóvel residencial CASA DE BOULEVARD N° 180- Tipo 1, com frente para a Alameda do Jatobás, localizada na quadra "SABIÁ" (Quadra 15), integrante da "FASE III", do empreendimento denominado "CONDOMINIO TERRARA", situado na Avenida Interlagos, n° 4455, 29 Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa coberta edificada de 91,300m² e a área comum coberta de 3,444m², sendo total de área construída de 94,744m², mais área privativa descoberta de 45,100m² e a área comum descoberta de 81,894m², perfazendo a área construída + descoberta de 221,738m², cabendo-lhe um terreno exclusivo de 90,750m² e correspondendo-lhe uma fração ideal do solo de 0,000794. Referido empreendimento foi parcialmente submetido ao regime de condomínio, conforme o registro feito sob n° 84 na matricula n° 32.541 do 11° Cartório do Registro de Imóveis desta Capital de São Paulo. Estando devidamente descrito na matricula n° 390.868 e cadastrado de contribuinte sob o n° 162.001.2711-4, na Prefeitura do Município de São Paulo.

Fazem partes da presente compra e venda as pertenças acessórias previamente vistoriadas.

#### III - DO COMPROMISSO

#### 3.1 - Os **VENDEDORES** declaram que:

- a) São proprietários e possuidores a justo título do imóvel acima descrito, estando livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, inclusive de natureza tributária, com exceção da alienação fiduciária constituída em favor do Banco Santander Brasil S/A, objeto do Registro R-11 da Matrícula n° 390.868 do 11° Cartório de Registro de Imóveis.
- b) Não ter contra si qualquer débito, protesto ou ação cível, criminal ou trabalhista cuja garantia possa vir a ser o imóvel acima descrito;

### IV - DO PAGAMENTO

- **4.1** Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, em cumprimento total do compromisso ora pactuado, os **VENDEDORES** prometem vender, o imóvel descrito e caracterizado neste contrato aos **COMPRADORES**, que por sua vez prometem compra-lo pelo preço total de **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), da seguinte forma:
- (A) R\$ 10.000,00(dez mil reais) a título de sinal e princípio de pagamento, na assinatura do presente instrumento em favor dos **VENDEDORES**, cuja quitação se dará automaticamente com compensação do mesmo ou crédito em conta.
- (B) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), parcela intermediaria a ser paga em até 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato com a apresentação pelos VENDEDORES das CERTIDÕES descritas na CLÁUSULA 5°, deste instrumento, este valor deve ser destinado exclusivamente para o pagamento de parte do saldo devedor de financiamento que pesa sobre o imóvel em favor do Banco Santander S/A, por intermédio de boleto emitido pela instituição credora que será pago pelos COMPRADORES.
- (C) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), parcela intermediaria a ser paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.
- (D) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), parcela única final, através de financiamento bancário junto à instituição financeira de livre escolha dos COMPRADORES, sob as suas responsabilidades, cujo valor deverá ser liberado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do presente instrumento sendo que o presente valor será destinado exclusivamente para a quitação do saldo do financiamento imobiliário que pesa sobre o imóvel junto ao BANCO SANTANDER S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos serão efetuados por intermédio de transferências bancarias, cuja quitação se dará automaticamente com compensação do mesmo ou crédito em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade para obtenção do financiamento e liberação do FGTS é única exclusiva dos COMPRADORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento por culpa dos COMPRADORES das parcelas acima no prazo e forma ora estipulados, implicará na incidência automática multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o saldo devido, sendo

este atraso superior a 30 (trinta) dias, dará direito aos **VENDEDORES** a rescisão do presente instrumento, com a aplicação das penalidades conforme Clausula 10° abaixo, além de perdas e danos. A multa ora prevista não será aplicável caso o atraso no pagamento das parcelas se dê por culpa da instituição financeira, tendo os COMPRADORES já fornecido toda documentação por ela solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez prenotado junto ao Cartório Registro de Imóveis do Contrato de Compra e Venda emitido pela instituição financeira, os VENDEDORES aguardarão o prazo legal do respectivo registro para o recebimento do valor financiado não ocorrendo desta forma mora, correção monetária, multa ou direito a rescisão contratual previstas no parágrafo terceiro, desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os VENDEDORES se comprometem uma vez exigida pela instituição financeira a fornecerem e/ou atualizarem em tempo hábil toda a documentação necessária deles VENDEDORES ou do IMÓVEL para aprovação do financiamento bancário.

**PARAGRAFO SEXTO:** os **VENDEDORES**, uma vez confirmados todos os créditos relativos aos pagamentos instituídos na Cláusula  $\mathbf{4}^{\mathbf{a}}$  supra dará automaticamente aos **COMPRADORES**, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação com relação ao recebimento do total do preço, para nunca mais nada ter a reclamar a qualquer título ou pretexto e a qualquer tempo.

#### V - DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

- 5.1 Com exceção da certidão negativa de débitos fiscal municipal (IPTU), que em decorrência da impossibilidade de sua emissão devido dívidas em área maior do condomínio, ora expressamente dispensadas pelos COMPRADORES conforme lhe faculta o artigo 1°, parágrafo 2°, do Decreto 93.240/86, os VENDEDORES se obrigam a entregar aos COMPRADORES, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do presente instrumento os documentos abaixo relacionados, sendo que as despesas oriundas na sua obtenção correm única e exclusivamente por conta deles VENDEDORES.
- A Certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- B Certidões Negativas dos 10 (dez) Cartórios de Protesto desta Capital (São Paulo), em nome deles **VENDEDORES**, abrangendo o período dos últimos 05 (cinco) anos;
- C Certidões Negativas dos Distribuidores Forenses, bem como do Distribuidor da Justiça Federal, dos Distribuidores das execuções fiscais, estaduais, dos distribuidores da justiça do trabalho e Certidão Negativa de Execução Trabalhista em nome dos **VENDEDORES**, e jurídica se for o caso;
- D Cópia do Rg e do CPF, e certidão de casamentos se for o caso;
- E- Declaração de débitos condominiais, emitida pela administradora do condomínio;
- F- Capa do Iptu e consulta atualizada on-line dos débitos Municipais em substituição a certidão negativa de débitos por impossibilidade de sua emissão devido dividas em área maior ascendente do condomínio.
- G- Entrega de formulário emitido pelo banco que vai financiar o imóvel preenchido e assinado pelos **VENDEDORES**.

...... 3

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso ocorra algum apontamento nas certidões acima mencionadas, deverá ser anexada às mesmas, certidão de objeto e pé dos eventuais apontamentos, comprovando-se assim a inexistência de problemas jurídicos que afetem a presente transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de apontamento insanável na documentação do imóvel ou naquela relativa aos VENDEDORES, ou se na análise da documentação estabelecida na CLÁUSULA acima, verificar-se causa capaz de comprometer e/ou reduzir o patrimônio dos VENDEDORES que possa implicar em fraude a credor ou à execução, insanável, o presente instrumento será rescindido mediante o competente distrato firmado entre as partes, de forma tal que as partes retornem à mesma situação em que estavam antes da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes, que em caso de apontamento de taxas consumo, impostos, condomínio entre outros, estes valores ficarão a cargo dos VENDEDORES, caso não pagos serão descontados do preço final pelos COMPRADORES.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrerão por conta dos **VENDEDORES** todas as despesas inerentes à baixa do gravame da Alienação Fiduciária do Registro R-11 da Matrícula n°390.868 do 11° Cartório de Registro de Imóveis.

# VI - DA IMISSÃO NA POSSE

- **6.1** Uma vez pago o preço total da Clausula 4º acima, **os COMPRADORES** serão imitidos na posse do imóvel, passando a correr a partir de então, por sua conta também todas as despesas que venham a incidir sobre o mesmo, tais como todos os impostos, taxas incidentes e despesas condominiais, ainda que lançadas em nome dos **VENDEDORES**.
- **6.2** Os **COMPRADORES** comprometem-se a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de transmissão da posse, as necessárias alterações de cadastro junto à administradora do condomínio, órgãos públicos e concessionários de serviços públicos (Energia, Agua e Gás), de forma a que respectivos documentos de cobrança e lançamentos de tributos, doravante não sejam mais dirigidos aos **VENDEDORES**.
- **6.3 -** Todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta transação a partir da entrega das chaves, passarão a constituir obrigação dos **COMPRADORES**, eximindo os **VENDEDORES** de qualquer obrigação desta natureza, ressalvadas eventuais cobranças anteriores, mesmo com vencimento posterior, mas que tenham o seu fato gerador relativo a períodos anteriores à sua imissão na posse, que correrão por conta exclusiva dos **VENDEDORES**.

#### VII - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL

- **7.1** O presente contrato é celebrado em caráter de absoluta e expresso irrevogabilidade e irretratabilidade, na forma da lei de n° 649, de 11 de março de 1949, e da legislação complementar sobre a matéria.
- 7.2 Declaram os **VENDEDORES** que não são empregadores rurais, estando, portanto, desobrigados do cumprimento das exigências relativas à

legislação previdenciária de que trata o decreto lei 1958/82 com nova redação dada pelo decreto lei 2083/83.

- **7.3** Autorizam as partes contratantes ao Sr. Oficial maior da Circunscrição Imobiliária competente, a proceder todas as anotações, averbações, registros e atos necessários para a formalização da presente transação.
- **7.4** Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, fica eleito o foro da situação do imóvel, com recusa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 7.5 A presente transação é extensiva a si, seus herdeiros ou sucessores, obrigando aos **VENDEDORES** a responderem pela evicção de direitos, nos termos do artigo 447 e seus complementos do Código Civil Brasileiro, bem como as disposições constantes dos artigos. 441 a 446 do Código Civil Brasileiro, declarando estar correto o seu estado civil, bem como informam, ainda, serem senhor e único proprietários e possuidores do imóvel objeto deste Instrumento e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária; e que desconhece existir contra si, ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, protestos, falências, concordatas e ou concursos de credores, dividas fiscais, convencionais ou judiciais, penhoras, ou execuções que possam atingir o imóvel objeto desta venda, descrito e caracterizado neste Instrumento.

# VIII - DA INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

**8.1 -** As partes reconhecem a intermediação de venda e compra da ESPAÇO IMOBILIÁRIO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-ME, CNPJ 28.865.721/0001-83, CRECI J-31211.

### IX - DA ESCRITURA PÚBLICA\CONTRATO EQUIVALENTE

- **9.1 -** A escritura pública ou instrumento particular com força de escritura pública deverá ser lavrado em nome dos **COMPRADORES** ou a quem os mesmos vierem a indicar, sendo que as despesas decorrentes da mesma correm única e exclusivamente por conta deles **COMPRADORES**.
- 9.2 A inadimplência dos **VENDEDORES** na outorga da escritura pública de compra e venda ou documento equivalente, ensejará o direito aos **COMPRADORES** em requerer adjudicação compulsória do imóvel, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos.

# X - DA MULTA (CLÁUSULA PENAL)

- 10.1 A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato inclusive na desistência com arrependimento posterior, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação, além do pagamento dos honorários de corretagem no valor estipulado na CLÁUSULA 11°, ressalvado o direito de rescisão deste instrumento pela parte prejudicada.
- 10.2 Ficam expressamente revogados, no que contrariem o disposto no presente instrumento quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidos entre as partes, ficando claro que, ocorrendo

divergência de condições entre o acordado neste instrumento e eventuais documentos dele integrantes ou não, prevalecerão sempre às disposições ora pactuadas.

- 10.3 Se a parte inocente for obrigada a ingressar em juízo para ressalva dos seus direitos, correrão por conta e risco dos infratores, os honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), multas específicas previstas nas cláusulas deste instrumento, custas processuais e despesas extrajudiciais que se verificarem, correção monetária, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.4 O pagamento da multa à parte inocente, bem como a restituição de valores já pagos a fim de acerto da referida multa, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da rescisão contratual.

#### XI - DO ENCERRAMENTO.

11.1 - As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de compra e venda de imóvel descrito e caracterizado neste instrumento, assinando abaixo e rubricando as folhas deste que é composto de 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas julgadas idôneas e presentes, para que produza todos os seus legais efeitos.

São Paulo,de	_ de 2.020.
REINALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMOS	
PAULA COUTO RODRIGUES SALDANHA	
DIEGO MENDONÇA DE SOUZA	
DIEGO MENDONÇA DE 3002A	
LAILA VALÉRIA CÂNDIDA DOS ANJOS MENDO	NCA
Testemunhas:	
Testemumas.	

Nome:	Nome:	Nome:		
RG:	RG:			